



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº SRP 004/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2020

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - PREFEITURA, por intermédio do **Pregoeiro** instituído através Portaria nº 024/2020, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará, na sala de licitações, situada na Rua Antonio Veras, 65, Centro, Campo Grande/RN, licitação na modalidade de **Pregão Presencial para Registro de Preços**, do tipo **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA AO MENOR PREÇO ITEM**, regida pela a LEI nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/06 e 147/14, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e demais legislação, sob as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e Anexos.

Data da abertura da sessão pública: 09/03/2020 (segunda-feira)

Horário: 09:00 (horário local)

Endereço: Sede da Prefeitura Municipal, Sala de Licitações.

Credenciamento: às **09:00** horas

OS ITENS COM VALORES INFERIOR A R\$ 80.000,00 SERÁ EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO ART. 3º E ART. 18 E DA LEI COMPLEMENTAR 123/06 E LEI COMPLEMENTAR 147/14

Caso a sessão pública de Pregão não seja finalizada até as 17:00 hs da data prevista acima, o Pregoiro marcará para o dia seguinte a continuação da sessão pública a partir das 08:00 hs, no mesmo endereço.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, desde que não haja comunicação do (o) Pregoiro (a) em contrário.

O edital será disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Campo Grande/RN (<https://www.campogrande.rn.gov.br>), através de solicitação pelo e-mail: **licitacoes.campograndern@gmail.com**, ou no setor de licitações mediante Termo de Recebimento no endereço acima citado das 08h00min às 12h00min horas, de segunda a sexta-feira, dando ciência de que o licitante, através de seu(s) responsável(is), receberam todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

1. DO OBJETO

1.1A presente licitação tem por objetivo o Registro de preços para **Contratação de empresa especializada em fornecimento de combustíveis e lubrificantes destinados a manutenção da frota de veículos própria do município de Campo Grande/RN e de veículos de outros entes da federação ou conveniados e veículos locados durante o exercício de 2020**, listados no Termo de Referência (Anexo I).

1.2 As especificações técnicas e os quantitativos dos PRODUTOS a serem adquiridos encontram-se discriminados no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), parte integrante deste Edital.

1.3 Integram o presente edital os seguintes documentos:



- a) ANEXO I - Termo de Referência;
- b) ANEXO II - Termo de Credenciamento;
- c) ANEXO III - Modelo de Declaração de Cumprimento aos Requisitos de Habilitação;
- d) ANEXO IV - Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- d) ANEXO V - Modelo de Declarações;
- e) ANEXO VI - **Modelo de Declaração de conforme Decisão nº 190/2010 – TCE/RN;**
- f) ANEXO VII - Modelo de Proposta de Preços.
- g) ANEXO VIII - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- h) ANEXO IV - Minuta do Contrato.

1.4O valor total estimado para a aquisição dos produtos é de **R\$ 2.999.406,20 (dois milhões e novecentos e noventa e nove mil e quatrocentos e seis reais e vinte centavos)**

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que atuem no ramo do OBJETO ora licitadas e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constantes deste edital e seus anexos.

2.2 Não poderão participar desta licitação a pessoa jurídica que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

2.2.1 que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público, seja federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

2.2.2 estejam sob regime de falência, concordata, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;

2.2.3 em consórcio ou associação;

2.2.4 que esteja impedida de participar de licitações neste Órgão;

2.2.5 nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei 8.666/93;

2.2.6 Empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou responsáveis técnicos mantenham qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de CAMPO GRANDE.

2.2.7 Pessoa jurídica na qual sejam proprietários parentes de Prefeito Municipal ou de Secretários Municipais, bem como Vereador ou empresa de que seja ele dirigente ou representante, conforme Decisão 190/2010 TCE/RN.

2.3 Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

2.4 Empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

2.5 O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

3. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1 O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido:



- 3.1.1** REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO ou CONTRATO SOCIAL e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária (comercial), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedade simples (civil), acompanhada de prova da diretoria em exercício. Ou DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. **A mesma deverá estar autenticada ou acompanhada pelo original para possível autenticação pelo Pregoeiro ou por qualquer membro da Equipe de Apoio;**
- 3.1.2** Cópia do RG e CPF do proprietário e sócio(s) da empresa quando for o caso;
- 3.1.3** **Se representada por procurador, deverá apresentar:**
- a) Instrumento público ou particular de procuração com firma do outorgante reconhecida, com indicação dos necessários poderes para formulação de propostas e prática dos demais atos inerentes ao certame, **ou** Termo de Credenciamento (**Anexo II**);
 - b) Em ambos os casos, o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa;
 - c) Cópia do RG e CPF do Procurador.
- 3.1.4** A proponente deverá apresentar **inicialmente e em separado dos envelopes, sob pena de não ter seus envelopes acessados, DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** em conformidade com o inciso VII do art. 4.º, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, conforme modelo do **Anexo III** deste Edital, assinada por pessoa autorizada no estatuto, contrato social, requerimento de empresário ou procuração, dando ciência de que a empresa licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos na Cláusula Nona deste Edital;
- 3.1.5** **Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP)** nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 de 14.12.2006, e para que estas possam gozar dos benefícios previstos nos capítulos V e VI da referida Lei, é necessário à época do credenciamento, manifestação de que cumpra plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal, por meio de **Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, assinada pelo representante legal e pelo contador**, conforme **Anexo IV**, ou **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual** quando se tratar de **Microempreendedor Individual**;
- 3.1.6** Prova de inscrição do CADASTRO NACIONAL DE PESSOAL JURÍDICA – CNPJ, emitido pela Receita Federal, a fim de comprovar a regularidade conforme exigido no Item 2.1 deste Edital.

3.2 O licitante ou o seu representante que não se credenciar ou não comprovar seus poderes estará impedido de apresentar lances, formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.

3.3 Consideram-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.



3.4 O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual deve informar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.

3.5 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, bem como, cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

3.6 Uma vez encerrado o credenciamento das empresas, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária. De sorte que, se recomenda a todos os interessados que se façam presentes no local, identificado no preâmbulo, no horário previsto para o início deste.

3.7 Não. Será credenciada as empresas que deixarem de atender os itens anteriores.

4 DA ABERTURA DA SESSÃO

4.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando o licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar ao Pregoeiro os envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação, separados, fechados, opaco, indevassáveis e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
PREGÃO PRESENCIAL Nº SRP 004/2020
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ Nº

ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
PREGÃO PRESENCIAL Nº SRP 004/2020
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ Nº

4.2 Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até antes da abertura da sessão pública.

4.3 Não havendo expediente na data marcada ou outro fato superveniente que impeça a realização do certame, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, conservando há mesma hora e local, se outra data ou horário não forem estabelecidos pelo Setor de Licitações ou pelo Pregoeiro.

5 DO CONTEÚDO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa e impressa em papel timbrado da empresa, em única via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem serem rubricadas, preferencialmente numeradas e a última obrigatoriamente datada e assinada por pessoa com poderes para assumir obrigações em nome da empresa (proprietário, dirigente, sócio-gerente ou mandatário) e dela deverão constar:



5.1.1 Nome do proponente, endereço, suas características, identificação (individual ou social), aposição do carimbo (substituível pelo papel timbrado) com o nº do CNPJ e a Inscrição Estadual.

5.1.2 A discriminação do fornecimento dos produtos contendo a marca, os preços unitários e totais, em conformidade com o disposto no **ANEXO I**.

5.1.3 A proposta deverá consignar o preço unitário e total por ITEM, expresso em moeda corrente nacional (permitido apenas duas casas decimais), devendo prevalecer em casos de divergência entre o preço unitário e o preço total, o valor ofertado como preço unitário.

5.1.4 O valor total deverá ser expressos em algarismo e por extenso.

5.1.5 Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

5.1.6 Prazo de entrega, conforme parâmetro máximo do Termo de Referência (**ANEXO I**).

5.1.7 Prazo de garantia do produto, conforme parâmetro mínimo do Termo de Referência.

5.1.8 Em caso de divergência entre os valores será corrigida da seguinte maneira: os valores unitários prevalecerão sobre os valores totais.

5.1.9 O **prazo de validade das propostas deverá ser no mínimo de 60 (sessenta) dias**, contado da data prevista para entrega dos envelopes.

5.1.10 **A proposta deverá ter Especificações, Indicação da MARCA, além de quaisquer outros elementos que possibilitem evidenciar, com absoluta clareza, o bem ofertado;**

5.1.11 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/RN**, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

5.1.12 A proposta deverá ser apresenta em mídia eletrônica (CD, DVD e PENDRIVE) que será gerada pelo licitante através do programa PCO que pode ser baixado pelo link: <https://1drv.ms/u/s!Ak9rZ4co-G6CgbEyzjmh4kSiOxmOiQ?e=e7ZGjI>. Deixando bem claro que a não apresentação da proposta em mídia eletrônica não será caso de desclassificação da proposta, mas agilizará o cadastramento da proposta em nosso sistema de licitação.

5.2 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita, salvo as alterações dos preços decorrentes da etapa de lances ou a correção de meros erros formais.

5.3 Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros materiais de cálculo.

5.4 A falta de rubrica, data e/ou assinatura na proposta somente poderá ser suprida por representante da proponente, com poderes para tal fim, que esteja presente na reunião de abertura dos envelopes.

5.5 Se da proposta constarem condições materiais mais vantajosas que as exigidas neste edital, elas não serão consideradas para efeito de escalonamento das ofertas, mas vincularão o proponente na execução contratual.

5.6 A apresentação das propostas implica na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.7 O licitante poderá usar o modelo da Proposta de Preços conforme **ANEXO VII**, cotação em moeda nacional, já incluídos tributos, fretes, taxas, seguros e outras despesas incidentes.



6 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.6 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.7 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.

6.8 O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço (para cada ITEM) e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.

6.9 Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

7 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

7.2 O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO** do ITEM.

7.3 O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

7.3.1 O Pregoeiro poderá fixar o valor mínimo admitido como variação entre os lances.

7.3.2 Não serão admitidos lances verbais com preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

7.4 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

7.5 Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

7.5.1 O Pregoeiro identificará os preços ofertados pelas ME e EPP participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME ou EPP.

7.5.2 As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos.

7.5.3 Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.



7.5.4 Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitem acima.

7.5.5 Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

7.5.6 Somente após o procedimento de desempate, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

7.6 Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

7.7 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.8 Serão considerados como preços máximos aceitáveis admitidos os valores expressos para cada item no Termo de Referência (Anexo I).

8 DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, o Pregoeiro poderá consultar se o somatório dos valores por ele recebidos, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

8.2 Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores por ela recebido, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.3 Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes.

8.4 Não ocorrendo situação de recusa com base na hipótese acima, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

8.5 Os preços não poderão ultrapassar o valor unitário máximo de cada item definido no Termo de Referência (ANEXO I).



8.6 O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante que apresente dentro de **02 (dois) dias úteis** documento contendo as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1 Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos no subitem anterior, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **02 (dois) dias úteis** contados da solicitação.

8.7 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.8 Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.9 Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.10 No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

8.11 Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

9 DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

9.2. Para habilitação se faz necessária a apresentação dos seguintes documentos:

9.2.1. Declarações conforme modelo constante do **Anexo V**:

I) ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V da LEI 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz (Artigo 7º, inciso XXXIII, CRFB);

II) A INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO, nas licitações promovidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE e que não foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

III) DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA (INSTRUÇÃO NORMATIVA MPOG/SLTI Nº 2, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009)

9.2.2 DECLARAÇÃO que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha **parentesco** com: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários ou equivalentes, por



matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, ou por adoção, como também, Vereador ou empresa de que seja ele dirigente ou representante, em atenção a Decisão nº 190/2010 – TCE/RN, conforme o **Anexo VI**.

9.3 Habilitação Jurídica:

- 9.3.1** Cédula de identidade do representante legal da empresa licitante (sócio(s) e/ou proprietário);
- 9.3.2** REGISTRO COMERCIAL, **no caso de empresa individual** (Requerimento de Empresário);
- 9.3.3** ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL em vigor, devidamente registrado, em **se tratando de sociedades comerciais**; e, **no caso de sociedades por ações**, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e sua devida publicação na imprensa oficial. No caso de alterações será admitido o Estatuto ou o Contrato Social consolidado e aditivos posteriores, se houver;
- 9.3.4** INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, **no caso de sociedades civis**, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 9.3.5** DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, **em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País**, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

OBS: Nos casos em que a licitante apresentar um dos documentos constantes da cláusula quinta, sub-itens 9.3.1 à 9.3.5 na fase de Credenciamento, a mesma fica dispensada de apresentá-lo na fase de Habilitação.

9.4 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 9.4.1** A documentação comprobatória da regularidade fiscal será a seguinte:
 - 9.4.1.1** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ). Caso a(o) licitante apresentar na fase de credenciamento, a mesma fica dispensada de apresentá-lo na fase de habilitação;
 - 9.4.1.2** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 9.4.1.3** Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais, Negativa da Dívida Ativa da União e do INSS;
 - 9.4.1.4** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
 - 9.4.1.5** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 - 9.4.1.6** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Estaduais e da Dívida Ativa Estadual, emitida pela Secretaria de Tributação ou outro órgão equivalente na Unidade Federada à qual a empresa licitante é domiciliada;
 - 9.4.1.7** Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Secretaria de Tributação ou outro órgão equivalente no município no qual a empresa licitante é domiciliada;
 - 9.4.1.8** CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL emitida à menos de 30 (trinta) dias da data de recebimento da documentação.



9.4.2 Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de **regularidade fiscal**, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

9.5 Qualificação Econômico-financeira:

9.5.1 Certidão negativa de falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor judicial na sede da pessoa jurídica licitante, expedida no Máximo a 30 (trinta) dias da data fixada para recebimento dos envelopes de documentos de habilitação e de proposta de preço.

9.6 Quanto à qualificação técnica:

9.6.1 Apresentar Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado com firma reconhecida. Acompanhado de NOTA FISCAL.

9.7 Documentos complementares:

9.7.1 Registro ou inscrição na entidade profissional competente que fiscaliza a atividade, Agência Nacional do Petróleo - ANP, atestando que o posto de abastecimento pode exercer a atividade de revenda de combustíveis no varejo;

9.7.2 Atestado emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO quanto à regularidade de aferição metrológica das bombas de combustíveis do estabelecimento;

9.7.3 Declaração formal de que o posto de combustíveis está localizado dentro do território do Município de Campo Grande/RN.

9.8 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou em fotocópias, absolutamente legíveis, devidamente autenticadas em cartório competente ou acompanhadas das originais para confere com o original dado pelo Pregoeiro ou membro da equipe de apoio da Prefeitura de CAMPO GRANDE, desde que a licitante interessada compareça com as cópias e os respectivos originais antes da abertura dos envelopes com a documentação, sob pena de inabilitação. Não serão aceitas fotocópias ilegíveis ou efetuadas em aparelhos de fax.

9.8.1 Somente serão autenticadas as cópias mediante apresentação dos originais dos respectivos documentos, não sendo admitida como original a apresentação de cópia autenticada pelo cartório para suprir tal finalidade.

9.9 Os documentos mencionados acima deverão referir-se exclusivamente ao estabelecimento licitante, ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de tributos e contribuições pela sede, que deverá ser comprovada por documento próprio, e estarem vigentes à época da abertura do envelope contendo a documentação.

9.9.1 Os licitantes que apresentarem algum dos documentos no ato do credenciamento, não será obrigado a apresentar novamente na fase de habilitação, apenas para não motivar repetição.

9.10 As certidões negativas que não tenham prazo de validade expressa no documento, ou fixado em Lei Federal, serão tidas como válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua emissão.

9.11 A comprovação dos requisitos de habilitação será exigida do licitante de acordo com o vulto e a complexidade de cada ITEM.



9.12 O licitante provisoriamente vencedor em um ITEM, que estiver concorrendo em outro ITEM, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do ITEM em que venceu às do ITEM em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.13 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades insanáveis, serão inabilitadas.

9.14 As certidões expedidas pela Internet estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor.

9.15 As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da obtenção e apresentação dos documentos para habilitação.

9.16 Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.17 A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

9.18 A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

9.19 A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.20 Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata, que mencionará todas os licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento, devendo a Ata ser assinada pelo Pregoeiro e por todas os licitantes presentes.

10 DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

10.2 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão até 02 (dois) dias úteis anteriores ao dia do certame.

10.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.4 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



10.5 Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.6 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.7 Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

10.8 A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

10.9 A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.10 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

10.11 Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

10.12 O pregoeiro indeferirá liminarmente recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, deste modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em contrato.

10.13 O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DA ADJUDICAÇÃO

11.1 A adjudicação em favor da licitante vencedora será feita pelo pregoeiro para cada **ITEM**, após a análise e aprovação dos documentos, caso não haja a manifestação do interesse de interpor recurso.

11.2 Ocorrendo recurso, depois de proferida a decisão e feita à comunicação ao interessado, o resultado da licitação será submetido ao Excelentíssimo Senhor **Prefeito Municipal**, para os procedimentos de adjudicação e homologação.

12. DA HOMOLOGAÇÃO



12.1 A homologação em favor da licitante adjudicada nesta licitação será feita pelo **Prefeito Municipal**, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 *As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da Lei Orçamentária Anual, observadas as prioridades fixadas para o exercício.*

14. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Homologado o resultado da licitação, o **Órgão Gerenciador**, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de **05 (cinco) dias**, contados da data da convocação, proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas.

14.1.1 O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela autoridade competente.

14.2 No caso do licitante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e seus Anexos, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar a Ata.

14.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

14.4. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

15. DA CONTRATAÇÃO COM O FORNECEDOR

15.1 A contratação com o fornecedor, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual conforme minuta de contrato (Anexo IX), emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 425/14.

15.2 O **Órgão Gerenciador** convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **05 (cinco) dias**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

15.2.1 Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.



15.3 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou instrumento equivalente, conforme o § 1º do art. 65 da Lei n.º. 8.666/93.

15.4 É vedada a subcontratação total e parcial do objeto do contrato.

15.5 Será dispensada a prestação de garantia financeira pela Contratada, para a execução do objeto da presente licitação, conforme o disposto no Artigo 56, da Lei nº 8.666/93.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE E DA CONTRATADA

16.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) deste instrumento convocatório.

17. DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

17.1.1 Certificado de Regularidade do FGTS;

17.1.2 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

17.1.3 Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação.

17.2. Pela perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura Municipal de CAMPO GRANDE/RN efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, seguindo o estabelecido pela resolução 032/2016 e 024/2017 do TCE-RN que estabelece a ordem cronológica dos pagamentos em âmbito municipal.

17.3 O fornecedor/prestador de serviços deverá após a entrega dos produtos/prestação dos serviços deverá efetuar junto ao setor de protocolo do Município de CAMPO GRANDE/RN a entrega da nota fiscal acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal do fornecedor/prestador.

17.4 O setor de Protocolo deverá efetuar a autuação da documentação da cobrança no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e enviar em até 48 (quarenta e oito) horas, à Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade, para que proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

17.5 Após devidamente autuado a documentação da cobrança, a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade identificará o gestor do contrato e encaminhará a documentação apresentada pelo fornecedor/prestador de serviços, que é o responsável pelo atesto da despesa conferirá a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os produtos entregues ou os serviços prestados atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da lei nº 4320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendência, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, e/ou atesto, conforme o caso.



17.6 Depois de emitido o termo de recebimento definitivo, o gestor de contrato responsável pelo atesto deverá remeter imediatamente a documentação respectiva a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Pagamento para fins de pagamento.

17.7 Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, no âmbito de cada unidade gestora serão obedecidos os prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 e 024/2017.

17.8 Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela Prefeitura Municipal de CAMPO GRANDE/RN, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, mediante a liquidação da despesa.

17.9. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

17.10. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

17.11 Considerando a cronologia dos pagamentos serão admissíveis o descumprimento nos casos citados na Resolução nº 032/2016 e 024/2017, devendo em quaisquer das hipóteses apresentadas ser precedida de uma justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador da despesa, que deverá obrigatoriamente ser publicada na imprensa oficial.

18. DAS PENALIDADES

18.1 A Prefeitura Municipal de CAMPO GRANDE poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização



dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

18.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

18.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

18.3 Ocorrendo a hipótese do ITEM anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

18.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

18.5 A Prefeitura de CAMPO GRANDE aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

18.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRADADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

19. DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO

19.1 A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto 28, de 2017.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 A Prefeitura de CAMPO GRANDE reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo as licitantes o direito de indenizações, salvo as disposições legalmente previstas.



- 20.2** Simples omissões ou irregularidades sanáveis e irrelevantes, assim entendidas aquelas que não alterem a substância das propostas, dos documentos bem como de sua validade jurídica, e que não causem prejuízo à Administração e aos Licitantes, poderão ser relevadas.
- 20.3** Onde, eventualmente, for citada alguma marca, essa será referencial, podendo ser substituída por equivalente.
- 20.4** Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pelo Pregoeiro, de acordo com o que reza a Legislação pertinente.
- 20.5** A Prefeitura de CAMPO GRANDE reserva-se o direito de filmar, gravar e fotografar as Sessões relativas a este Pregão e utilizar este meio como prova.
- 20.6** É facultada ao Pregoeiro e/ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 20.7** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 20.8** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 20.9** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste Edital e seus Anexos deverão ser encaminhados por escrito e serão atendidos pelo Pregoeiro no horário de 08h às 12h, na Sede desta Prefeitura, situada a **RUA ANTONIO VERAS, 65, CENTRO, CAMPO GRANDE/RN.**
- 20.10** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 20.11** Este Edital se completa com as regras e princípios da Lei nº 10.520/2002; e Decretos Municipais nº 06/13 e nº 28/17, o Sistema de Registro de Preços, e subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 20.12** É competente o foro do da Comarca de Campo Grande, no Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

CAMPO GRANDE/RN, 18 de fevereiro de 2020.

MANOEL FERNANDES DE GOIS VERAS
Autoridade Competente
Prefeito



Estado do Rio Grande Do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Grande
CNPJ/MF: 08.084.014/0001-42
Rua Antonio Martins Veras, 65, Centro,
Campo Grande/RN – CEP 59.680-000

P. M. C. G.
Folha n° _____
Rubrica: _____
Matricula: _____

ANEXO II
TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o(a)
Sr.(a) _____,
portador(a) da Cédula de Identidade n° _____ e CPF sob n° _____,
a participar da Licitação instaurada pelos órgãos do Município de Campo Grande/RN, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º SRP 004/2020, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, inscrita sob o CNPJ n° _____ bem como formular propostas, efetuar lances verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, em ____ de ____ de 2020.

Carimbo e assinatura do credenciante



Estado do Rio Grande Do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Grande
CNPJ/MF: 08.084.014/0001-42
Rua Antonio Martins Veras, 65, Centro,
Campo Grande/RN – CEP 59.680-000

P. M. C. G.
Folha nº _____
Rubrica: _____
Matricula: _____

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, DECLARA:

- a) TER CONHECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos de habilitação.
- b) DE QUE TEVE CONHECIMENTO PRÉVIO de todas as informações e das condições de fornecimento dos produtos, através das especificações técnicas e dos demais dados pertinentes fornecidos pela Prefeitura Municipal de Campo Grande.

Local e data.

Carimbo (ou nome legível) e assinatura e do Representante legal

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento.



Estado do Rio Grande Do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Grande
CNPJ/MF: 08.084.014/0001-42
Rua Antonio Martins Veras, 65, Centro,
Campo Grande/RN – CEP 59.680-000

P. M. C. G.
Folha n° _____
Rubrica: _____
Matricula: _____

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

.....inscrita no CNPJ n°, por
intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)
.....portador (a) da Carteira de Identidade n°
..... e do CPF n°..... **DECLARA** que se
enquadra na condição de MICROEMPRESA -ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE -
EPP, constituídas na forma da LEI COMPLEMENTAR N.º 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE
2006.

Declaro, ainda, ser optante pelo “SIMPLES NACIONAL”.

Declaro, ainda, não ser optante pelo “SIMPLES NACIONAL”.

Local e data.

Carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal

Carimbo (ou nome legível) e assinatura do Contador ou
Profissional competente com o número do CRC



ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÕES

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, DECLARA:

I) ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V da LEI 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz (Artigo 7º, inciso XXXIII, CRFB);

II) A INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO, nas licitações promovidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE e que não foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

III) DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA (INSTRUÇÃO NORMATIVA MPOG/SLTI Nº 2, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de *(Identificação completa da licitante)* doravante denominado Licitante, para fins do disposto no item 9.1, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do **Pregão Presencial nº SRP 004/2020** foi elaborada de maneira independente pela *(Identificação completa da licitante)*, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Presencial nº SRP 004/2020**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do **Pregão Presencial nº SRP 004/2020** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Presencial nº SRP 004/2020**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Presencial nº SRP 004/2020** quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **Pregão Presencial nº SRP 004/2020** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da do **Pregão Presencial nº SRP 004/2020** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da do **Pregão Presencial nº SRP 004/2020** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da **Prefeitura Municipal de CAMPO GRANDE** antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data,

Carimbo (ou nome legível) e assinatura e do Representante legal



Estado do Rio Grande Do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Grande
CNPJ/MF: 08.084.014/0001-42
Rua Antonio Martins Veras, 65, Centro,
Campo Grande/RN – CEP 59.680-000

P. M. C. G.
Folha nº _____
Rubrica: _____
Matricula: _____

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO
DECISÃO Nº 190/2010 – TCE/RN

A pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, especialmente para o EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº SRP 004/2020, que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, ou por adoção, como também, Vereador ou empresa de que seja ele dirigente ou representante, em atenção a Decisão nº 190/2010 – TCE/RN.

_____, ____ de _____ de 2020.

Nome e assinatura do representante legal da proponente.



Estado do Rio Grande Do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Grande
CNPJ/MF: 08.084.014/0001-42
Rua Antonio Martins Veras, 65, Centro,
Campo Grande/RN – CEP 59.680-000

P. M. C. G.
Folha nº _____
Rubrica: _____
Matricula: _____

ANEXO VII
MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Presencial nº SRP 004/2020

Tipo: **Menor preço por item**

À

Prefeitura Municipal de Campo Grande/RN

A/C: Sr. Pregoeiro.

Declaramos para os devidos fins e sob as penalidades da lei, que o(s) bem(s) cotado(s) na presente proposta e respectivo(s) valor(es) unitário(s) e total (is) proposto(s), contemplam e atendem as especificações mínimas exigidas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº SRP 004/2020.

DESCRIÇÃO DOS ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
Valor do TOTAL (R\$) – por extenso						

- Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, como fretes, impostos, obrigações, entre outros, necessários para o cumprimento do objeto da licitação e temos disponibilidade para entrega nas quantidades solicitadas no local definido pela Administração Municipal.

- O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos a contar do dia da apresentação dos documentos de habilitação e propostas.

- Caso nos seja homologado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato após convocação no prazo estabelecido no edital, indicando para tanto como nosso representante legal junto a nossa empresa o Sr. _____, RG: _____ CPF: _____, (FUNÇÃO NA EMPRESA) residente e domiciliado na _____.

- O nome comercial da proponente, número do CNPJ ou CPF, endereço, telefone e fax.

- **Para finalizar, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as regras e condições colocadas no edital e também em seus anexos.**

- **Dados para Depósito Bancário:**

Banco:

Agência:

Conta:

Atenciosamente,

Data: _____



Estado do Rio Grande Do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Grande
CNPJ/MF: 08.084.014/0001-42
Rua Antonio Martins Veras, 65, Centro,
Campo Grande/RN – CEP 59.680-000

P. M. C. G.
Folha n° _____
Rubrica: _____
Matricula: _____

Assinatura: _____

OBS.1: A PROPOSTA DE PREÇOS CONTIDA NO ENVELOPE N° 01 DEVERÁ SER APRESENTADA POR ESCRITO E EM MÍDIA ELETRÔNICA (CD, DVD E PENDRIVE) QUE SERA GERADA PELO LICITANTE ATRAVES DO PROGRAMA PCO QUE PODE BAIXADO PELO LINK:
<https://1drv.ms/u/s!Ak9rZ4co-G6CgbEyzjmh4kSiOxmOiQ?e=e7ZGjI>.